DECRETO

N°222/2019



Prefeitura Municipal de Santo Amaro Estado da Bahia GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 222/2019 DE 05 DE AGOSTO DE 2019

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, RELATIVAS A PROCEDIMENTOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO E EXECUÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA PURIFICAÇÃO, ESTADO DA

BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Lei Organica Municipal; de acordo com o disposto na Lei Nº 13.019/2014, e considerando a necessidade de expedição de normas regulamentares quanto à constituição das comissões relativas ao chamamento público 01/2019, **RESOLVE:**

CAPÍTULOI

Da Comissão Especial de Seleção

- Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Seleção CMS, órgão colegiado destinado a processar e julgar o credenciamento das entidades perante a Adminstração Pública Municipal e os chamamentos públicos realizados sob as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Art. 2º. A CMS, de que trata o art. 1º deste decreto, será composta por 03 (três) membros, sendo pelo menos um deles ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, oriundos dos seguintes órgãos:
 - I JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA
 - II CAMILA IUNG SANTANA
 - III JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS





Prefeitura Municipal de Santo Amaro Estado da Bahia GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim distribuídas as funções:

- I JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA -PRESIDENTE
- II CAMILA IUNG SANTANA MEMBRO
- III JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS MEMBRO
- § 1º Não serão admitidos como membros da CMS pessoas que incorram em alguma das vedações previstas na Lei Federal 13.019/2014, em especial aquelas que nos últimos 5 (cinco) anos tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público ou que venham a manter qualquer relação com tais entidades durante o procedimento de seleção.
- § 2º Configurado o impedimento, deverá ser designado novo membro oriundo do mesmo órgão que o do membro retirante.
- Art. 3º. Compete à CMS o exercicio das atribuições definidas pela Lei 13.019/2014, além do poder de determinar, a seu critério e a qualquer tempo, diligências para elucidar qualquer dúvida ou fundada suspeita que paire sobre o procedimento de chamamento público.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

- Art. 4º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação CMAV, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termos de Colaboração ou de Fomento celebrados entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, sob as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação CMAV, de que trata o art. 4º deste decreto, será composta por 03 (três) membros, sendo pelo menos um deles ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, oriundos dos seguintes órgãos:

· X



Prefeitura Municipal de Santo Amaro Estado da Bahia GABINETE DO PREFEITO

- I JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS
- II CAMILA IUNG SANTANA
- III JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA
- Sendo assim distribuídas as funções:
- I JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS -PRESIDENTE
- II CAMILA IUNG SANTANA -MEMBRO
- III JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA- MEMBRO
- § 1º Não serão admitidos como membro da CMAV pessoas que incorram em alguma das vedações previstas na Lei Federal 13.019/2014, em especial aquelas que nos últimos 5 (cinco) anos tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público ou que venham a manter qualquer relação com tais entidades durante o procedimento de seleção.
- § 2º Configurado o impedimento, deverá ser designado novo membro oriundo do mesmo órgão que o do membro retirante.
- Art. 6º. Compete à CMAV o exercício das atribuições definidas pela Lei 13.019/2014, além do poder de determinar, a seu critério e a qualquer tempo, diligências para elucidar qualquer dúvida ou fundada suspeita que paire sobre a execução das parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 7º. A CMS e a CMAV podem expedir Resoluções que complementarão este decreto visando a sua fiel execução, as quais devem ser divulgadas em mural por pelo menos 30 dias antes do início da sua vigência, ou, alterantivamente, publicadas na Imprensa Oficial, quando terão seu



3



Prefeitura Municipal de Santo Amaro Estado da Bahia GABINETE DO PREFEITO

início de vigência a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação ou outro definido no respectivo instrumento normativo.

Parágrafo único. As Resoluções terão estritamente o condão de fixar normas procedimentais que auxiliem na consecução do interesse público nos procedimentos de chamamento público e na fiscalização das parcerias deles decorrentes, observando sempre os princípios da Administração Pública e desde que não contrariem a Lei Federal 13.019/2014.

Art. 8°. Art. 8°. A partir da publicação deste decreto, a CMS estará habilitada para receber e analisar todos os requerimentos de entidades interessadas em qualificarem-se como organizações da sociedade civil, formulados em atendimento aos requisitos da Lei Federal 13.019/2014, para fins de se tornarem aptas a firmar termos de colaboração e fometo com a Administração Pública, sempre na Sede da Prefeitura, no Horário de funcionamento do orgão.

Art. 9°. Cabe a Autoridade Competente estabelecer normas e orientações complementares, que se façam necessárias, sobre a aplicação deste Decreto.

Art. 10°. Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro, 05 de Agosto de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM Prefeito Municipal

Holmes Rocha Dos Santos Filho Secretário Municipal de Saúde

4